



Acórdão n.º 57 - 2016/2017

N.º Processo: 57/PA/2016-2017

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional 1.ª Divisão Femininos

Jornada: 11.ª

Data: 11 de Fevereiro de 2017 - Hora: 15:30 - Local: Vila Meã

Clubes:

- **Visitado:** Amarantus Aquatic Club (Amarantus)
- **Visitante:** Sport Algés e Dafundo (SAD)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros Bruno Martins e Tiago Oliveira Silva, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Não se realizou apresentação com speaker, não tendo sido apresentada aparelhagem para o efeito.

A jogadora do Amarantus n.º 12, Inês Moreira, devido a uma lesão no dedo precisou de assistência médica hospitalar."

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fnatacao.pt



2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O Relatório dos árbitros refere que a equipa do Amaranthus não apresentou speaker não tendo sido apresentada aparelhagem para o efeito.

3.1. No presente jogo impedia sobre o Amaranthus, enquanto clube visitado, a responsabilidade pela apresentação de um Speaker, nos termos do disposto no artigo 35.º n.º 1 do Regulamento Provas Nacionais de Pólo-Aquático.

3.2. A falta de apresentação de Speaker constitui uma infracção disciplinar e faz incorrer o Clube visitado na pena de multa de valor a fixar entre 50,00 e 250,00 Euros (Artigo 35.º n.º 3 do RPNPA).

3.3 A equipa do Amaranthus não justificou a falta de Speaker e da respectiva aparelhagem, pelo que o Conselho de Disciplina decide-se, pelo limite mínimo, condenando o Amaranthus na pena de multa que fixa em 50,00 Euros.

4. O relatório dos árbitros refere também que a jogadora do Amaranthus, Inês Moreira, devido a uma lesão necessitou de assistência médica hospitalar.

4.1. Do referido relatório dos árbitros não resulta qualquer indício da prática de ilícito disciplinar potencialmente causador da lesão da jogadora Inês Moreira, sendo que nenhum dos agentes desportivos intervenientes no jogo reportou ou participou a este Conselho de Disciplina o que quer que fosse nesse sentido sobre a ocorrência relatada.

4.2. Termos e que, nesta parte, o Conselho de Disciplina decide mandar arquivar os autos por inexistência de indícios da prática de infracção disciplinar.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o Amaranthus na pena de multa de 50,00 Euros, por falta de Speaker.**





- **Mandar arquivar os autos por inexistência de indícios da prática de infração disciplinar no que diz respeito à lesão sofrida pela atleta Inês Moreira.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 14 de Fevereiro de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

